

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2023

Denomina PB 323 – Dr. Lauri Ferreira da
Costa. **Exara-se o Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE**

Objetivo da Matéria– A presente propositura tem por escopo denominar rodovia estadual que foi recentemente recuperada pelo Governo do Estado da Paraíba. A citada rodovia, conforme pesquisa realizada não tem denominação por ato legislativo em sentido estrito. O homenageado foi um político de envergadura na região, sendo prefeito por vários mandatos e deputado estadual, Dr Lauri Ferreira da Costa, faleceu no dia 12 de junho de 2021, aos 74 anos, em decorrência de complicações da COVID.

Legalidade e Constitucionalidade da matéria. A propositura não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a aprovação da mesma por esse colegiado, estando, portanto, apta, do ponto de vista jurídico para regular tramitação e análise de mérito pelas instâncias deliberativas competentes de acordo com as regras regimentais aplicáveis ao processo legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa.

AUTOR: Deputado GILBERTINHO

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 094 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 113/2023, de autoria do Deputado **Deputado Gilbertinho** o qual tem por objetivo denominar a PB 323 de Dr. Lauri Ferreira da Costa.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, denominar rodovia estadual que foi recentemente recuperada pelo Governo do Estado da Paraíba. A citada rodovia, conforme pesquisa realizada não tem denominação por ato legislativo em sentido estrito. O homenageado foi um político de envergadura na região, sendo prefeito por vários mandatos e deputado estadual, Dr Lauri Ferreira da Costa, faleceu no dia 12 de junho de 2021, aos 74 anos, em decorrência de complicações da COVID.

Na justificativa da matéria o autor aduz que

Dr Lauri Ferreira da Costa nasceu em Brejo dos Santos, 9 de maio de 1947 foi um médico e político brasileiro. Eleito deputado estadual pela Paraíba entre 1991 e 1995 e prefeito de sua cidade natal por 6 mandatos.(...) Homem íntegro, humilde, generoso e trabalhador pai amoroso e sempre dedicado à família. Que durante sua vida se dedicou ao povo, a medicina e a política com exemplo até o momento de seu falecimento. Em decorrência de compilações da CIVID 19, O Prefeito do Povo Dr Lauri Ferreira da Costa, faleceu no dia 12 de junho de 2021, aos 74 anos. Ele estava internado em um hospital da capital paraibana. Um homem do bem, inevitavelmente deixou eternas saudades nos corações

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de seus familiares e amigos, que sempre se lembrarão de sua generosidade, pois viveu de coração aberto sempre pronto a ajudar quem precisasse.(..) Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Lei, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito da parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito,

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Em uma análise minuciosa da matéria compreendemos que a mesma não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a aprovação a sua aprovação por esse colegiado, estando, portanto, apta, do ponto de vista jurídico, para regular tramitação e análise de mérito pelas instâncias deliberativas competentes de acordo com as regras regimentais aplicáveis ao processo legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 113/2023.

É o voto.



DEP. JUTAY MENESES
RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 113/2023**

É o parecer.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
